

REJEITADO POR MAIORIA
 Em, 27 de 05 de 2009
 Presidente
 SECRETÁRIO



CADASTRADO
 TRANSCRIÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (Casa de Félix Araújo)

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, 10/05/01	DESPACHO	
	<i>[Signature]</i>	Aprovado na Sessão de _____ / _____	<i>[Signature]</i>
Nº 501/01	Adiado para próxima Sessão Em, ____ / ____ / ____	Presidente.	1º Secretário
	Presidente	EMENTA: Solicita do Tribunal de Contas do Estado a realização de auditoria na Concorrência Pública Nº 002/2001 SAD/PMCG, que teve por objeto a contratação de serviços terceirizados pelo Município, em diversas funções.	

Senhor Presidente,

Em março próximo passado, a Prefeitura Municipal de Campina Grande, através de sua Comissão Permanente de Licitação, abriu a concorrência Pública Nº 002/2001 SAD/PMCG, objetivando a seleção de empresa ou cooperativa para contratação de serviços terceirizados de 1.081 (um mil e oitenta e um) trabalhadores, em diversas categorias, conforme **Edital de Concorrência Pública Nº 002/2001 SAD – PMCG** (cópia anexa).

Surgiram denúncias de possível parcialidade no respectivo processo licitatório a partir da fase de habilitação na qual empresas que diziam atender aos requisitos legais foram, de pronto, consideradas inabilitadas conforme expusemos da Tribuna deste Poder.

Noticia-se que a Cooperativa Campinense de Trabalhadores foi a vencedora do certame, fato que causa-nos estranheza em virtude de, no edital de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária da referida Cooperativa, publicado no Jornal A União, edição de 22 de Abril do corrente ano, afirmar-se que a entidade contava com apenas 600 (seiscentos) cooperados, fazendo surgir o seguinte questionamento: **Como uma Cooperativa que só conta com 600 (seiscentos) cooperados pode ser vencedora de um processo licitatório para fornecer serviços terceirizados de 1.081 (um mil e oitenta e um) trabalhadores?**

REJEITADO POR MAIORIA

[Large handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Ademais, o próprio tempo de funcionamento da Cooperativa poderá ser um óbice para que a mesma possa celebrar contrato com o Poder Público.

Por outro lado, a Prefeitura promoveu, recentemente, Concurso Público para o preenchimento de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) vagas, em diversas categorias profissionais, dos quais noticiou que só iria contratar cerca de 150 (cento e cinquenta), em função dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Se a Prefeitura vai contratar serviços terceirizados de 1.081 (um mil e oitenta e um) trabalhadores é porque, em tese, existem as vagas e a necessidade e, se existem, porque não foram preenchidas através do Concurso Público realizado?

Se a Prefeitura, em função dos limites de despesa com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, só vai poder contratar cerca de 150 (cento e cinquenta) servidores dentre os aprovados no Concurso Público, de onde ela vai tirar dinheiro para pagar os serviços terceirizados, que também é despesa de pessoal, sem ultrapassar os limites estabelecidos pela LRF?

Não entendemos também porque o salário referência dos para os serviços terceirizados, objeto da concorrência, seja superior ao salário referência dos servidores públicos municipais? Enquanto o salário referência dos servidores públicos municipais é de R\$ 180,30 (cento e oitenta reais e trinta centavos), os salários de referência para os serviços terceirizados em questão oscilam entre R\$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 398,64 (trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). No Mínimo curioso!

Além do mais, o termo de adesão dos cooperados à cooperativa (cópia anexa) é um verdadeiro atentado aos trabalhadores que, através do mesmo, abdicam de todos os direitos trabalhistas, a exemplo de férias, 13º Salário, Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, entre outros. Esse fato pode criar um complicador para a Prefeitura no futuro, pois apesar da abdicação desses direitos os julgados dos Tribunais (cópias de matérias anexas) têm negado tais termos e assegurado os direitos dos trabalhadores.

Por fim, após a Constituição Federal de 1988, que instituiu o concurso Público como meio legal para ingresso no serviço público, parece que o poder público em geral passou a usar a terceirização de serviços como forma de burlar essa determinação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

constitucional.

Requeiro, com base nos dispositivos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, assim como, nos princípios constitucionais orientadores da Administração Pública, que, em face da iminente contratação a ser consumada entre a PMCG (tomadora dos serviços) e a Cooperativa dos Trabalhadoras em Serviços de Apoio Administrativo de Campina Grande (prestadora dos serviços), esta Casa faça veemente apelo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para que, em caráter emergencial o colendo Órgão, através de seus auditores, possa assenhoriar-se dos fatos que expressam cabalmente burlas inaceitáveis, ofendem os cooperados e estendem onerosamente prejuízos à Prefeitura Municipal.

Preliminarmente desejamos suscitar as apreciações sobre o caso ressaltado para, seqüencialmente, encetarmos as ações competentes que nos reconduzirão à normalidade ética e legal de atos administrativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,
Em 09 de Maio de 2001.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vereador/PDT

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 002/2001 SAD / PMCG



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002 / 2001 SAD - PMCG

A Secretaria de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, instituída pela portaria n° 0033/2001, de 02 de janeiro de 2001, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que, às quatorze horas do dia 6 de abril de 2001, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada à Av. Floriano Peixoto, n° 692, 4° andar, centro, Campina Grande - Pb, reunir-se-á para sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços referentes a licitação, na modalidade Concorrência, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar empresa ou cooperativa para contratação de serviços terceirizados de diversas categorias, mediante as seguintes condições:

1.0 - SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á, no que couber, pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores.

2.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui-se objeto da presente licitação a seleção de empresa ou cooperativa para contratação de serviços terceirizados de diversas categorias, de acordo com o as quantidades e condições estabelecidas no Anexo II - Orçamento Básico e Anexo III - Descrição Sintética das Categorias.

3.0 - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 - A autorização desta licitação, emitida pelo Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal, encontra-se registrada no processo administrativo.

3.2 - A licitação será dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual procederá o julgamento da habilitação e propostas de preços de acordo com as condições constantes neste Edital, e os demais atos regulamentais em vigor.

4.0 - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

5.0 - LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

5.1 - Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação, necessários à participação na licitação, deverão ser dirigidas através de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correspondência à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou através do fone / fax nº 0xx 83 310 6067, no horário das 13:30 às 17:30, até 08 (oito) dias úteis antes da data marcada para entrega das propostas.

6.0 - DOS ELEMENTOS PARA A LICITAÇÃO

6.1 - São elementos para a licitação :

6.1.1 - Edital

6.1.2 - Anexo I - Minuta do contrato

6.1.3 - Anexo II - Orçamento Básico

6.1.4 - Anexo III - Descrição Sintética das Categorias.

7.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas e cooperativas legalmente estabelecidas no País e que satisfaçam na íntegra as condições deste Edital, não sendo admitido a participação de consórcio.

8.0 - DA DOTAÇÃO

8.1 - Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços ora licitados serão oriundos de recursos próprios do Município.

9.0 - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de execução dos serviços será de um ano, prorrogável por igual período, por iniciativa da PMCG, fundada em conveniência administrativa ou quando ocorrerem paralisações conforme prevista no artigo 57, § 1º e 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 - O prazo para convocação de assinatura do Contrato é de 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas. Caso isto não ocorra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.0 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - A habilitação se fará mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, em uma via, em original ou processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, encadernados na mesma seqüência do presente item, numerados e rubricados em todas as folhas, em envelope lacrado, contendo no averso, os seguintes dizeres:

CONCORRENCIA Nº 002 / 2001 SAD / PMCG

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - (razão social da empresa)

10.1.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica:

10.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.1.2 - Atº constitutivo, estatuto ou contrato social incluindo-se as duas últimas alterações em vigor, incluindo a prova da diretoria em exercício, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal:

10.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/ MF)

10.1.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando pertinente, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.3 - Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União.

10.1.2.4 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual, quando pertinente, e da Fazenda Municipal relativas ao domicílio ou sede do proponente.

10.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2 - Documentação relativa à qualificação técnica :

10.2.1 - Prova de inscrição ou registro e comprovação de regularidade da licitante no Conselho Regional de Administração , da sede da licitante.

10.2.2 - Comprovação da Licitante ter executado serviços terceirizados compatíveis com aqueles desempenhados pelas categorias relacionadas no Anexo II - Orçamento Básico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.2.1 – A comprovação a que se refere o item anterior se fará pela apresentação de Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração).

10.3 - Documentação relativa à habilitação Econômica - Financeira.

10.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por ações, deverão ser apresentados em publicações do Diário Oficial, na forma da lei. As demais empresas ou cooperativas deverão apresentar balanços através de cópias autenticadas, certificadas por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade mencionando expressamente o nº do livro "Diário" e as folhas em que cada balanço acha-se regularmente inscrito.

a) - A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos Índices de Liquidez Geral (ILG), de Liquidez Corrente (ILC) e de endividamento total (IET), dos quais deverão ser calculados.

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + EL} \geq 1,5$$

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,5$$

$$IET = \frac{ET}{AT} \leq 0,2$$

Onde: AT = Ativo total

AC= Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RL= Realizável a longo prazo

EL = Exigível a longo prazo

ET = Exigível total

10.3.2 - Garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado no valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A garantia deve ser prestada em uma das formas previstas no art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994. As cauções deverão ser recolhidas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Grande até dois dias úteis antes da data de recebimento das propostas e serão devolvidas aos licitantes após o término do processo licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3.4 - Certidão negativa de falência, concordata e execução patrimonial, ou certidão negativa de ações cíveis, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante. As empresas e cooperativas deverão apresentar ainda, declaração do Diretor do Fórum, ou compatível, de sua sede indicando quais e quantos são os distribuidores.

11.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a proposta de preços e deverá ser apresentada, em DUAS VIAS, marcadas: "original" e "cópia", encadernados separadamente, em UM ÚNICO invólucro lacrado, contendo em uma face os seguintes dizeres:

CONCORRENCIA Nº 002 / 2000 SAD / PMCG
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - (razão social da empresa)

11.1.1 - As propostas de preços deverão ser impressas, acondicionadas conforme item 11.1, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de maneira clara e precisa em papel timbrado, numeradas seqüencialmente, devidamente rubricadas folha a folha e assinadas pelo seu representante legal, contendo:

11.1.2 - Carta proposta, incluindo:

- a) - Identificação da Proponente.
- b) - Prazo de execução dos serviços, de acordo com o item 9.º do Edital.
- c) - Valor total da proposta para execução de todos os serviços e obras, em algarismos e por extenso.
- d) - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

11.1.3 - Orçamento analítico, preenchida de modo análogo ao Anexo II - Orçamento Básico.

- a) - Valor total proposto para cada item, obtido multiplicando-se o preço unitário proposto pela quantidade respectiva do serviço.
- b) - Os preços unitários e global deverão ser apresentados em Reais com 02 (duas) casas decimais, bem como todos os demais valores apresentados, não sendo aceito serviços discriminados na planilha sem apresentação de preços, bem como alterações nas quantidades apresentadas no Orçamento Básico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.0 - DA ORDEM DOS TRABALHOS

12.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste Edital, até às 14 horas do dia 6 de abril de 2001.

12.2 - Somente participará efetivamente da reunião de licitação, um representante credenciado de cada firma ou cooperativa participante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa interessada.

12.3 - Os representantes das licitantes deverão comparecer ao local da reunião, devidamente munidos de credencial.

12.4 - Na primeira reunião, após o credenciamento dos representantes, a Comissão receberá dos licitantes os envelopes Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Os envelopes de Nº 01 - Habilitação serão abertos, analisados e rubricados em seu conteúdo pelos membros da Comissão e por cada representante. Caso a Comissão delibere em não proferir o julgamento da fase de habilitação nesta sessão os envelopes de Nº 02 serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das Empresas ou Cooperativas, de forma a garantir a sua inviolabilidade, e permanecerão lacrados até a data da segunda reunião, nesse caso o resultado da primeira fase será divulgado posteriormente, via fax, e através de publicação na imprensa oficial. Será lavrada Ata da reunião e assegurando amplo direito de manifestação. Transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou após o julgamento daqueles que por ventura venham a ser apresentados, será marcada a data da segunda reunião.

12.5 - Na segunda reunião serão devolvidos lacrados os envelopes de Nº 02 proposta de preços aos concorrentes inabilitados, e dando-se continuidade aos trabalhos, abertos os envelopes dos demais licitantes. Os preços totais propostos serão devidamente registrados em ata.

12.6 - O resultado final da Concorrência será encaminhado por relatório ao Prefeito Municipal, após minuciosa análise das propostas dos licitantes habilitados, a quem cabe o direito de proceder a homologação do resultado proposto pela Comissão.

13.0 - DO JULGAMENTO

13.1 - A Comissão levará em consideração os critérios das condições de participação e documentação exigidas neste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 - Serão desqualificadas as propostas:

a) - Que não satisfaçam as exigências deste Edital ou que contenham condições nele não previstas.

b) - Cujas comprovações de aptidão através dos atestados que trata os itens 10.2.2, não sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

c) - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMCG, ou
- 70 % do valor global do orçamento básico.

d) Serão considerados excessivos os preços unitários ou global que se apresentem acima daqueles indicados no Anexo II - Orçamento Básico.

13.4 - Os documentos dos itens 11.1.2 , 11.1.3 , 11.1.4 não deverão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

13.5 - Os licitantes que não atenderem plenamente o requerido nos itens 7.0, 10.0 e 11.0 estarão automaticamente desclassificados.

13.6 - Será considerada vencedora desta licitação a concorrente que, atendendo integralmente às condições exigidas neste Edital, apresentar proposta de preços de menor valor global.

13.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666 de 21/06/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13.8 - O parecer da Comissão Permanente de Licitação com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

13.9 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo depois de homologado.

14.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - A Licitante, após informada da decisão da C.P.L e se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos , contados da data da publicação , nos caso de :



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Habilitação ou Inabilitação da Licitante
- b) - Julgamento das propostas
- c) - Anulação ou revogação da licitação

14.2 - A Licitante cabe representação, no prazo de cinco (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

14.3 - A intimação dos atos referidos no sub item 14.1, alíneas "a", "b" e "c", deste Edital, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas letras "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a Ata.

14.5 - O recurso previsto nas letras "a" e "b" do sub item 14.1 deste Edital, terá efeito suspensivo, podendo a C.P.L., motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.9 - O recurso deverá ser dirigido ao Exmo. Prefeito Municipal, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e entregue mediante protocolo no seguinte endereço: Av. Floriano Peixoto, 692, 4º andar, centro, Campina Grande, Pb.

14.10 - Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado neste capítulo.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - Cinco (05) dias após a homologação desta licitação pelo Prefeito Municipal será celebrado o Contrato de Prestação de Serviços entre a PMCG e a Concorrente vencedora, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

15.2 - A licitante vencedora será notificada oficialmente, para o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data do recebimento da notificação, fazer prova de haver prestado a caução de GARANTIA DO CONTRATO CONFORME ITEM 17.0.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3 - Quando o licitante vencedor não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, fica facultado a PMCG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.0 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Este Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado entre a PMCG e o adjudicatário.

16.2 - Fica desde já estabelecido foro da cidade de Campina Grande como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no presente instrumento convocatório, bem como a todos os atos administrativos dele decorrente.

17.0 - GARANTIA DO CONTRATO

17.1 - Será exigida prestação de garantia, na contratação dos serviços, em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Títulos da dívida pública, Seguro garantia ou Fiança bancária, equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato. Quando prestada em dinheiro, a garantia não renderá juros, mas, será devolvida acrescida da importância resultante da aplicação da variação do índice acumulado da TJLP (Taxa de juros de longo prazo), fixada pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-la, desde a data do depósito na Tesouraria da PMCG até a data anterior à sua devolução.

17.2 - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento do contratado à PMCG, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de lavratura dos termos de recebimento dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos e prejuízo de responsabilidade técnica prevista no artigo Nº 1.245 do Código Civil Brasileiro.

18.0 – DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1 – Os serviços serão medidos em hora mediante planilha elaborada pela contratada e certificada por servidor(es) designados pela PMCG para tal fim.

18.2 – A fiscalização será executada pelas diversas secretarias, em sua respectiva competência de modo a garantir a perfeita execução dos serviços contratados.

19.0 - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências Contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivo de rescisão do Contrato:

19.1.1 - O não cumprimento de cláusulas Contratuais.

19.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais.

19.1.3 - A lentidão do seu cumprimento.

19.1.4 - Não iniciar a Contratada os serviços, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

19.1.5 - Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justa e prévia comunicação à PMCG

19.1.6 - A sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência da PMCG

19.1.7 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

19.1.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas nos Livro de controle das secretarias beneficiárias.

19.1.9 - A decretação de falência ou a instrução de insolvência civil.

19.1.10 - A dissolução da sociedade.

19.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura de licitante, que prejudique a execução do Contrato.

19.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato.

19.1.13 - A supressão, por parte da PMCG, de quantidades acarretando, modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do Contrato.

19.1.14 - A suspensão dos serviços, por ordem escrita da PMCG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

19.1.15 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela PMCG, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, greve, perturbações da ordem interna ou guerra, assegurando a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação.

19.1.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

19.1.17 - Na hipótese de rescisão Contratual nas formas previstas nos sub itens 19.1.1 a 19.1.11, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da PMCG, o valor das garantias Contratuais, a título de pena convencional.

19.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos sub itens 19.1.12 a 19.1.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver, tendo ainda direito a:

19.3.1 - Devolução da garantia.

19.3.2 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.3.3 - Pagamento do custo de desmobilização.

19.3.4 - Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.0 - PAGAMENTO DAS FATURAS

20.1 O pagamento pelos serviços, será efetuado através da Secretaria da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil correspondente ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria competente.

20.2 - A fatura discriminativa, deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo constar o "de acordo" do gestor do contrato.

21.0 - DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Os preços propostos não serão objeto de reajuste até o período de um ano a partir da assinatura do contrato. Após este prazo, os preços unitários poderão ser reajustados tomando por base a variação do salário mínimo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.0 - PENALIDADES :

22.1 - A Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do Contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da PMCG, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra combinação prevista neste Edital ou no instrumento Contratual, podendo o mesmo recorrer da aplicação da multa.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS :

23.1 - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) preposto diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

23.2 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos por Ela causados a PMCG, ou a terceiros, na execução dos serviços Contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a PMCG, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

23.3 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, providenciarias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, vigentes na data de apresentação da proposta.

23.4 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Campina Grande - PMCG, nos termos da Legislação e Normas aplicáveis.

Campina Grande, 05 de março de 2000

Paulo Gustavo Loureiro Marinho
-Presidente-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2001

Instrumento de contrato de prestação de serviços terceirizados através de profissionais em diversas áreas, que entre si celebram o Município de Campina Grande e a

_____ na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, entidade de direito público interno, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº692, Centro Campina Grande-PB, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representado pelo Chefe do Executivo o Sr. **CÁSSIO CUNHA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a _____ com o endereço na _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, inscrição Estadual _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si fusto e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, por preço global, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº _____, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de Contratação de Serviços terceirizados de profissionais de diversas áreas e demais serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2001 SAD/PMCGe seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas suas alterações posteriores e no processo de Concorrência nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

002/2001 SAD/PMCG, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Comunicar por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas as irregularidades ocorridas no desempenho das atividades, ressalvando caso de urgência e força maior, em que poderá dar ordens diretamente aos próprios empregados em serviço e, neste caso, a comunicação será posterior ao evento a fim de que sejam tomadas as devidas providências pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o que efetivamente for realizado pelo desempenho das atividades na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual;

c) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único - À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais fiscalizando os serviços e ainda aplicando multas ou rescindindo o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com os termos das Cláusulas Contratuais, bem como designar pessoal habilitado para desempenho das funções definidas, em quantidades suficientes observadas pela CONTRATADA, para a realização dos serviços;

b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos à CONTRATANTE, ou a terceiros, na hipótese de dolo ou culpa;

c) Executar e concluir os serviços rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrerem, situações estas que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

d) Substituir qualquer funcionário seu no caso de falta ao serviço ou ainda quando houver interesse da CONTRATANTE, sem prejuízo para esta;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e impostos, quando devidos, na forma da Lei; Fornecendo ainda, para a categoria agente de limpeza, fardamento e equipamentos de proteção individual (botas e luvas)

f) Responsabilizar-se pelo repasse aos funcionários do valor correspondente ao devido no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do efetivo pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE, na forma da Lei;

g) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em conseqüências de fato a ela imputável e relacionados com os serviços prestados;

h) Assumir todos os encargos provenientes de quaisquer acidentes que venham a vitimar um ou mais dos funcionários responsáveis pela prestação do serviço, objeto do presente contrato;

i) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos devidos aos funcionários, bem como de quaisquer outras obrigações, conforme legislação aplicável;

j) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica aplicável com zelo e diligência necessárias;

k) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor do contrato permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Segundo - Será vedada, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Deverá a contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da assinatura deste instrumento contratual instalar o escritório próprio no Município para Administração deste instrumento, devendo ainda, indicar nome e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualificação do preposto responsável pela execução dos serviços ora contratados, para apreciação e posterior aprovação da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a elaboração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O preço total estimado do contrato para execução dos serviços ora contratados é de R\$ _____ (_____), que serão pagos em parcelas mensais, conforme preços unitários constantes da planilha de custos apresentada na proposta da contratada que faz parte integrante e complementar do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, será efetuado através da Secretaria da Fazenda, até o 10º (décimo) dia útil correspondente ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria competente.

Parágrafo Primeiro - A fatura discriminativa, deverá ser entregue até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo constar o "de acordo" do gestor do contrato.

Parágrafo Segundo - O cronograma de desembolso máximo por período poderá ser de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Terceiro - O pagamento devido à CONTRATADA, apenas será efetuado mediante apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conseqüência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, de acordo com celebração de Termo Aditivo competente.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ser devida atualização financeira de valor faturado aplicar-se-á a fórmula $AM = VP (A/B - 1)$, onde:

AM = atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = nº índice fator acumulado do IPC-R no dia anterior ao pagamento

B = nº índice fator acumulado do IPC-R no último dia do mês a que se refere a fatura.

Parágrafo Segundo - No caso de extinção ou substituição do IPC-R adotar-se-á índice que reflita a perda financeira no período considerado, nos termos do Art. 40, XIV, "c" e Art. 55, II da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face a essa contratação, são oriundos da Dotação Orçamentária: 03 07 021 2049 3131.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços acordados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de um ano.

Parágrafo Segundo - Transcorrido este prazo os preços poderão ser corrigidos pela mesmo percentual da variação do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SANÇÕES

De conformidade com o Art. 87, da Lei 8.666/93, atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer itens dos anexos do instrumento convocatório, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da administração, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, na execução do serviço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Multa equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por, prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá na multa referida no subitem "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogações do prazo contratual, em razão de impedimentos comprovados para a execução dos serviços, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos limites legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurada a mesma ampla defesa e qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sexto - O não pagamento das multas previstas nesta cláusula acarretará no desconto da garantia de execução no valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento nos casos enumerados no artigo 78, e nas formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada para a assinatura do Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assumida, implicando na aplicação de multa, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo - RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração nos casos dos incisos XIII a XVI, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPORTE LEGAL

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações ou indenizações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto deste Contrato, não terá, com a CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício.
- b) O presente Instrumento obriga as partes contratantes, e aos seus sucessores, que na falta delas se responsabilizarão pelo seu total cumprimento.
- c) Fazem parte integrante e inseparável deste Instrumento contratual e, obrigam as partes em todos os seus termos, a Concorrência nº 002/2001SAD/PMCG, e seus anexos, a Proposta e a Planilha de Composição de Preços, apresentada pela CONTRATADA.
- d) Os valores relativos a horas extras, adicional noturno e de insalubridade, serão pagos pela CONTRATADA, mediante a efetiva execução dos serviços devidamente atestados pela diretoria da Unidade de prestação dos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do MUNICÍPIO a publicação deste contrato de prestação de serviços em seu semanário oficial, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente Contrato Administrativo de execução de serviços, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, assinado pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, rubricando todas as vias, para que este documento produza os efeitos legais.

Campina Grande, _____ de _____ de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campina Grande
(Chefe do Executivo)

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ORÇAMENTO BÁSICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
ORÇAMENTO BÁSICO

CATEGORIAS CORRELATAS							
Ord	Categoria	Quant	Carga Horária Semanal	Salário Referência R\$	Total Mensal		Total R\$
					R\$	Periodo	
1	Agente de Serviços Gerais	355	40	237,60	84.348,00	01 ano	1.012.176,00
2	Agente de Limpeza	180	40	243,77	43.878,60	01 ano	526.543,20
3	Instrutor de Artes	20	40	251,86	5.037,12	01 ano	60.445,44
4	Mecânico	6	40	237,60	1.425,60	01 ano	17.107,20
5	Motorista	6	40	237,60	1.425,60	01 ano	17.107,20
6	Músico	36	40	237,60	8.553,60	01 ano	102.643,20
7	Recepcionista	43	40	237,60	10.216,80	01 ano	122.601,60
8	Técnico de Nível Médio	121	40	251,86	30.475,06	01 ano	365.700,72
9	Técnico de Nível Superior	30	40	398,64	11.959,20	01 ano	143.510,40
10	Zelador	284	40	237,60	67.478,40	01 ano	809.740,80
TOTAL		1081		2.571,73	264.797,98		3.177.575,76



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS CATEGORIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS CATEGORIAS

ORD	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40
Descrição sintética: <ul style="list-style-type: none">a. Executar trabalhos de bordado, à mão ou à máquina, tecidos e materiais similares e cirzem de vestuários danificados e peças afins (Bordadeira);b. Executar tarefas rotineiras e pré-estabelecidas referentes a preparação de alimentos para refeições (cozinheiro);c. Executar diversas tarefas relacionadas com a preparação de alimentos, como lavar e descascar verduras e legumes, limpar e cortar carnes e peixes e desempenhar outros serviços auxiliares referentes ao preparo de alimentos (auxiliar de cozinha);d. Executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições ligeiras, e distribuindo-as aos comensais, para tender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais e outros (Merendeira);e. Executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, dirigindo-se aos locais solicitados, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários, para atender as solicitações e necessidades administrativas da empresa(Contínuo);f. Executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, carregos e descarregos, nas diversas dependências da Prefeitura para manter as condições de funcionamento e conservação (Serviços Gerais);g. Preparar sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento de cadáveres(Coveiro);h. Executar trabalhos de fabricação de pães, massas e outros produtos à base de farinha(Padeiro, auxiliar de padeiro);i. Executar trabalho rotineiro de jardinagem, nos jardins e canteiros da Prefeitura(Jardineiro);J. Organizar e/ou executar os trabalhos de almoxarifado, como recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas, observando normas e instruções ou dando orientações a respeito do desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as demandas (Almoxarife);K. Executar atividades manuais qualificadas em oficinas, edificações e similares (Artífice);L. Executar outras atividades correlatas a categoria de Agente de Serviços Gerais.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	AGENTE DE LIMPEZA	40
Descrição sintética: Compreende as atribuições de execução da coleta de lixo em vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas (Gari).		
03	INSTRUTOR DE ARTES	40
Descrição sintética: Atribuições de caráter pedagógico, profissionalizante e lúdico, nas Seguintes modalidades: artes cênicas, plásticas, musicais, literárias e visuais (Professor de Artes).		
04	MECÂNICO	40
Descrição sintética: Consertar veículos movidos a diesel, gasolina ou álcool, sob orientação.		
05	MOTORISTA	40
Descrição sintética: Compreende as tarefas que se destinam a dirigir veículos automotores e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento		
06	MÚSICO	40
Descrição sintética: Compreende as tarefas que se destinam a executar números musicais em instrumentos de sua especialidade na Banda Municipal.		
07	RECEPCIONISTA	40
Descrição sintética: a. Recepcionar clientes e visitantes de um estabelecimento, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, atender telefone, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	40
Descrição sintética:		
a. Compreende as atribuições de auxílio aos trabalhos artísticos culturais (Auxiliar de Cultura);		
b. Prestar serviços de âmbito social a menores carentes ou infratores, identificando ou analisando a situação familiar e social dos membros, colaborando na solução de seus problemas de conduta e aplicando os métodos e processos básicos do serviço social, para assegurar-lhes condições que favoreçam sua integração ou reintegração à sociedade (Educador social) ;		
c. Executar tarefas relativas à anotação, redação, datilografia ou digitação e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, atender chamadas telefônicas, e outros para agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa (Secretária);		
d. Atender às necessidades dos enfermos portadores de doenças, controlar sinais vitais de pacientes, administrar medicamentos e tratamento aos pacientes, observando horários, posologia e outros dados, para atender as prescrições médicas (Auxiliar de Enfermagem);		
e. Operar e digitar microcomputadores, regulando seus mecanismos, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento, para processar os programas elaborados (Digitador);		
f. Executar serviços de mecanografia (Mecanógrafo);		
g. Conduzir o processo ensino aprendizagem nos Centros de Educação Infantil, atendendo crianças na fase da Educação Infantil (Recreador);		
h. Executar, programar e supervisionar atividades administrativas, referentes à administração de pessoal, material, organização e métodos, para atender as necessidades administrativas da empresa (Agente Administrativo, Assessor Administrativo);		
i. Executar outras atividades correlatas a categoria de Técnico de Nível Médio.		

09	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	40
Descrição Sintética:		
a. Prestar assistência a membros da comunidade local e a entidade que os congregam para identificação de problemas, levantamento de alternativas, prioridades e o encaminhamento aos setores competentes (Assistente Social).		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b. Estudar a estrutura psíquica de comportamento dos seres humanos; desempenhar tarefas relacionadas a problemas pessoal, à problemática educacional e a estudos clínicos individuais (Psicólogo);

c. Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo pedagógico, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional (Pedagogo).

d. Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos (Farmacêutico);

e. Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação (Bibliotecário);

f. Executar outras atividades correlatas a categoria de Técnico de Nível Superior.

10	ZELADOR	40
Descrição sintética:		
Compreende as tarefas que se destinam a executar serviços de zelo do patrimônio do Município.		



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.909.553/0001-24

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, instituída pela portaria nº 0033/2001, 02 de janeiro de 2001.

Edital de Concorrência nº 002/2001 SAD - PMCG

Ajate Administração de Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 01.909.553/0001-24, CF/DF nº 07.372.201/001-56, com sede na SHCGN CR Quadra 716, Bloco "C", Loja 36, Cep: 70700-733, Brasília/DF, f.: (61) 447 8787 e Fax (61) 340 4943, por seu representante legal, vem à douta presença dessa douta Comissão Permanente de Licitação, nas disposições do art. 41 da Lei nº 8.666/93 (alterada), interessada em participar do certame em referência, vem, no prazo legal, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL

concorrência em epígrafe, e o faz nos seguintes termos:

PROC. Nº	0543/01
DATA	30/03/2001
[Assinatura]	
Fórmula Registro de Processos	



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.909.553/0001-24

1. Dentre as várias exigências impostas pelo presente edital, a presente empresa impugna o Orçamento Básico, Anexo II, do certame em tela, haja vista que o orçamento em tela só leva em consideração os salários das categorias profissionais desconsiderando-se os impostos, encargos sociais e taxas de obrigação das empresas contratadas, tais como : vale transporte; ISS, uniformes, COFINS.

2. Como que a empresa/Ajato, bem como outras empresas concorrentes vão arcar com o pagamento dos encargos sociais, vale transportes, ISS, uniformes, se o Orçamento Básico, Anexo II, do certame em tela, só leva em consideração os salários das categorias profissionais.

3. Assumir a execução dos serviços ora licitados tal como está o edital (Orçamento Básico, Anexo II, do certame em tela), saiba douta Comissão, é assumir experimentando o prejuízo, fator que colocará em risco a execução e continuidade do objeto licitado?

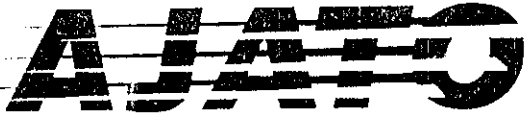
4. Do jeito que está o edital, o mesmo está direcionado para beneficiar somente as cooperativas.

5. O correto é constar no Orçamento, Anexo II, os encargos sociais, vale transporte, ISS, Uniforme, PIS, COFINS.

6. **Pergunta-se:**

a) porque não constar no Orçamento Básico, Anexo II, o Vale-Transporte?

b) porque não constar no Orçamento Básico, Anexo II, o ISS?



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.909.553/0001-24

c) porque não constar no Orçamento Básico, Anexo II, o COFINS?

d) porque não constar no Orçamento Básico, Anexo II, os encargos Sociais?

e) e mais, pergunta-se: quando da execução dos serviços ora licitados, a licitante vencedora será isenta do recolhimento do ISS, COFINS, contribuição social, FGTS?

f) não estará a empresa licitante/vencedora obrigada ao fornecimento vale-transporte e uniformes?

7. Como está certamente a concorrente Ajato será desclassificada, considerando as alíneas "c" e "d" do item 13.2, *verbis*:

"Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

* média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PMCG, ou

* 70% do valor global do orçamento básico.

Serão considerados excessivos os preços unitários ou global que se apresentarem acima daqueles indicados no Anexo II - Orçamento Básico."



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.909.553/0001-24

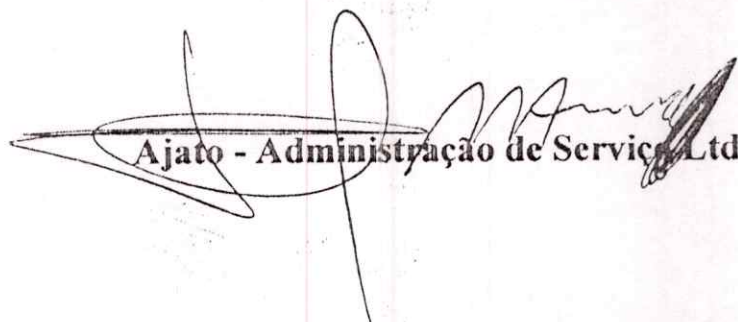
Por todo o exposto, a impugnante - confiante no bom propósito dessa douta Comissão de realizar o certame com total lisura, colimando sempre o interesse público que, nas licitações públicas, consiste na imperiosa necessidade de permitir a maior competitividade possível para selecionar a melhor proposta para a Administração

espera

seja acolhida a presente impugnação e, conseqüentemente, modificando os pontos impugnados, o que eliminará a restrição ao caráter competitivo do certame, permitindo a habilitação de um maior número de concorrentes, considerando é claro o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93 (alterada).

Espera deferimento.

Campina Grande/PB, 29 de março de 2001.


Ajato - Administração de Serviços Ltda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADOS A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2001/SAD/PMCG. PROTOCOLADO SOB Nº 0407/2001.

Aos seis dias do mês abril de dois mil e um, às 14 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada à Av. Floriano Peixoto, 692, quarto andar, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, Compras e Cotação de Serviços da Prefeitura Municipal, instituída pela portaria n.º 0033/2001, datada de 02 de janeiro de 2001, para recebimento, análise e julgamento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, apresentados a Concorrência Pública nº 002/2001/SAD/PMCG., que tem como objeto: **selecionar empresa ou cooperativa para contratação de serviços terceirizados de diversas categorias**, conforme requisição nº 023/2001 e as condições estabelecidas no Edital. Adquiriram o Edital 14 (catorze) empresas como licitantes, conforme comprovantes de entrega em anexo. O aviso de edital foi divulgado nos principais jornais da cidade. Jornal da Paraíba e Diário Oficial do Estado (DOE), na edição do dia 06 de março de 2001 e divulgado através do quadro de aviso de licitação desta Prefeitura. A hora determinada abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente, compareceram 02 (duas) empresas e uma Cooperativa como licitantes: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE. Inicialmente foi procedido o credenciamento dos representantes, a empresa "AJATO ADM. E SERVIÇOS LTDA.", foi representada por procurador conforme documentação contida nos autos., a COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE APOIO ADM. E OPER. DE CAMPINA GRANDE, foi representada pelo seu Presidente e a empresa ATRA PREST. DE SERV. EM GERAL S/C LTDA., não credenciou representante. Dando prosseguimento aos trabalhos foram abertos os envelopes nº 01 habilitação, cuja documentação foi examinada e rubricada pelos representantes credenciados e membros da Comissão. Em seguida o Sr. Presidente abriu espaço para que os representantes apresentassem impugnações. O representante da Cooperativa apresentou impugnação em relação a documentação da AJATO ADM. DE SERV. LTDA., alegando que a licitante "não atendeu o sub item 10.3.1 do Edital por não mencionar expressamente o número do livro diário que cada balanço acha-se regularmente inscrito, bem como que apresentou os índices de liquidez geral e liquidez corrente abaixo daqueles estabelecidos no Edital e o índice de endividamento total acima". Alegou também que a AJATO não atendeu o Sub item 10.3.4, não apresentando declaração do Diretor do Fórum da sede indicando quais e quantos são os distribuidores", apresentou também impugnação em relação a ATRA PREST. DE SERV. EM GERAL S/C LTDA., nos seguintes pontos, "não apresentou comprovante de caução estabelecida no Sb item 10.3.2, bem como, em relação aos índices de comprovação da boa situação financeira estabelecidos Sb item 10.3.2, pelos mesmos motivos citados na impugnação contra a documentação da empresa AJATO ADM. E SERV. LTDA. A empresa AJATO apresentou as seguintes impugnações em relação a COOPERATIVA: "que em suas certidões de tributos municipais esta expresse que tem fim específico para participação do convite 14/01 bem com esta crivada com o carimbo com os

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguintes dizer: Valido somente o original. O balanço foi autenticado sem a assinatura da contadora e do seu diretor e só após a autenticação fora assinado pela contadora. Não apresentou comprovantes de quitação referentes as pessoas jurídicas e físicas junto ao CRA, o Atestado de Capacidade Técnica não é compatível com o objeto licitado, não apresentou comprovantes que cumpriu com a garantia de participação estabelecida no item 10.3.2 do Edital. Quanto a ATRA a mesma apresentou seu ato constitutivo bem como seu balanço ambos sem o registro da Junta Comercial. A certidão da dívida ativa esta positiva, os atestados de capacidades técnica não estão atestados pelo responsável técnico conforme determina o CRA, bem como não apresentou comprovante de quitação junto ao referido conselho. Não apresentou comprovante de que cumpriu a garantia de participação prevista no item 10.3.2 do Edital". Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou que os representantes se ausentassem da sala de modo que a Comissão pudesse avaliar melhor a documentação e as impugnações apresentadas. Concluída esta análise a Comissão tomou as seguintes deliberações. Em considerar a licitante AJATO – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. inabilitada no certame por não atender o sub item 10.3.1 do Edital, não indicando expressamente no balanço apresentado o número do livro diário e as folhas em que o mesmo encontra-se registrado, e por apresentar índices de liquidez geral e liquidez corrente, ambos no valor de 1,22, inferior ao que estabelece o Instrumento Convocatório, que é de 1,5; apresentando ainda índice de endividamento total no valor de 0,72, superior ao estabelecido, que é de 0,20. Deliberou ainda em considerar a licitante ATRA – PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. inabilitada no certame, pelos seguintes motivos: não atender o sub item 10.3.2 do Edital, não apresentando comprovante de recolhimento da caução de participação; não atender o sub item 10.3.1 do Edital, não indicando expressamente no balanço apresentado o número do livro diário e as folhas em que o mesmo encontra-se registrado e por não atender o sub item 10.2.2, apresentando atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação, não comprovando terceirização de profissionais de nível superior; não atendeu ainda o sub item 10.1.1.2, por apresentar contrato social sem o devido registro na Junta Comercial e finalmente por não atender o sub item 10.3.4, não apresentando declaração do Diretor do Fórum, ou compatível, indicando quantos e quais são os distribuidores de sua sede. Por fim deliberou a Comissão em julgar a impugnação apresentada pela "AJATO" em relação a Certidão Negativa de Tributos Municipais da Cooperativa improcedente, por entender que o documento foi apresentado na forma estabelecida no sub item 10.1 do Edital. Considerou também improcedentes as alegações com relação a apresentação do balanço, pelos mesmo motivos relacionados anteriormente. Entendeu também compatível o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela "Cooperativa", pois o mesmo refere-se expressamente a terceirização de mão de obra nos níveis estabelecidos no Edital. Considerou improcedente a alegação de que não foi apresentado comprovante de quitação referentes as pessoas jurídica e física junto ao CRA, pois não é exigência do Edital e que o documento apresentado comprova a regularidade da Cooperativa junto aquele Conselho, e finalmente considerou também improcedente a alegação de que a Cooperativa não comprovou o recolhimento da caução, considerando-se que o documento contido na proposta da licitante impugnada, foi emitido pela Tesouraria da PMCG e comprova o recolhimento da caução. Desta forma, deliberou a Comissão em considerar a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFIS-



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE habilitada no certame. Deliberando finalmente em proceder a intimação do julgamento da fase inicial do certame para que possam transcorrer os prazos legais. Como nada mais foi dito ou questionado o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que após sua leitura e achada conforme vai assinada por todos os presentes. Campina Grande, 06 de abril de 2001.....

Paulo Gustavo Loureiro Marinho
 Paulo Gustavo Loureiro Marinho
 -Presidente-

Waldo Alves da Rocha
 Waldo Alves da Rocha
 -Membro-

Catarina R. Bernardino
 Catarina Rocha Bernardino
 -Membro-

José de Lima Ramos
 Membro-

Ramonilson Alves Gomes
 Ramonilson Alves Gomes -
 Membro

ISAÍAS DE SANTO LUIZ
 COOPERATIVA DE TRABALHADORES
 AIATO - Administração e Serviços Ltda
 Membro

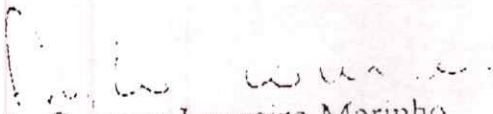


Ofício nº 057
Em, 04 de abril de 2001

Prezado Senhor,

Comunicamos que em reunião realizada nesta data deliberou esta Comissão em considerar improcedente a impugnação apresentada pela AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2001/SAD/PMCG. Desta forma ficam abertas vistas ao processo para que possam transcorrer os prazos legais.

Atenciosamente


Paulo Gustavo Loureiro Marinho
-Presidente-

Ilmo. Sr.
Representante da AJATO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Brasília - DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Cooperativa dos Trabalhadores em Serviços de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande, convoca os seus associados para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 4 de maio de 2001, (sexta-feira), em sua sede social, localizada à Avenida Chesf, 1387, Distrito Industrial, na cidade de Campina Grande-PB às 17h (dezesete horas), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorizar a Cooperar, a participar como sócia fundadora da Federação das Cooperativas de Trabalho do Estado da Paraíba; b) Autorizar a subscrição e integralização de quotas-partes do capital social da referida Federação; c) Designar 3 (três) membros do seu quadro social para integrar comissão de elaboração do projeto de estatuto da Federação e tomar outras providências referentes ao assunto; d) Outros assuntos de interesse da Entidade. Para efeito de "quorum", declara-se que o número de sócios, nesta data é de 600 e a ordem de convocação será a seguinte; 1ª Convocação às 17:00 h (dezesete horas), com 2/3 dos sócios; 2ª Convocação às 18:00h (dezoito horas), com metade mais 1 e 3ª Convocação às 19:00h, (dezenove horas) com o mínimo de 10 associados.

Campina Grande, 17 de abril de 2001.

Isaias dos Santos Filho
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Cooperativa de Apoio às Organizações de Gestão e Produção Ltda - Coagep, convoca os seus associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 5 de maio de 2001, em sua sede social, localizada a Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 415, SL-406, Tambaú, nesta Capital, às 18:00h (dezoito horas), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorizar a Coagep a participar como sócia fundadora da constituição das Cooperativas de Trabalho do Estado da Paraíba; b) Autorizar a subscrição e integralização de quotas-partes do capital social da referida Federação; c) Designar 3 (três) membros do seu quadro social para integrar comissão de elaboração do projeto de estatuto da Federação e tomar outras providências referentes ao assunto; d) Outros assuntos de interesse da Entidade. Para efeito de "quorum", declara-se que o número de sócios, nesta data é de 39 e a ordem da convocação será a seguinte: 1ª Convocação à 8:00h (oito horas), com 2/3 dos sócios, 2ª Convocação às 9:00h (nove horas), com metade mais 1 e 3ª Convocação às 10:00h (dez horas), com o mínimo de 10 associados.

João Pessoa, 19 de abril de 2001.

José Arnaldo de Brito
Presidente

TERMO DE ADESÃO A SÓCIO COOPERADO

elo presente instrumento particular de termo de adesão a sócio-cooperado, para a prestação de serviços-cooperados, regidos pela Lei nº 5.764/71, Lei Complementar nº 84/96, Decreto nº 611/92, Art. 6º e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, A COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com forma e natureza jurídica próprias, não sujeita a falência, com sede em Campina Grande, na Avenida Chesf, 1387, Distrito Industrial, CNPJ N.º 03.403.803/0001-5, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, e o abaixo assinado:

têm entre si, justos e avençados, o presente termo de adesão a sócio cooperado, que reger-se-á, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio-cooperado declara sob as penas da lei, que a presente adesão ao quadro societário da Cooperativa é efetivado de forma livre e espontânea, sem qualquer coação física ou moral, se comprometendo a observar e cumprir o Estatuto, seus regulamentos, rotinas, obrigações e deveres de sócio cooperado, sempre procedendo com lealdade e boa fé, visando o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao prestar seus serviços-cooperados ao Tomador Final indicado pela Cooperativa, o sócio-autônomo-cooperado, com lealdade, firmeza e boa fé, desenvolverá estes com qualidade, eficiência e produtividade, de maneira a atender as necessidades do Tomador Final, sempre observando e colaborando de modo a não dever ao Tomador Final, todavia, qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços-cooperados deverão ser orientados por gestores indicados ou escolhidos pela Cooperativa.

CLÁUSULA QUARTA

Os valores dos serviços-cooperados serão definidos pelo preço de mercado e ajustados entre a Cooperativa e o Tomador Final, sendo que estes valores, deverão ser repassados pelo Tomador Final à Cooperativa, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente aos serviços prestados, para posterior recolhimento dos tributos pertinentes, o que fica desde logo autorizado pelo sócio-cooperado.

CLÁUSULA QUINTA

Na hipótese de inadimplência no tocante ao pagamento dos serviços-cooperados, por parte do Tomador Final, a Cooperativa poderá promover ação de cobrança dos serviços prestados, visando o seu efetivo recebimento, para posterior repasse ao sócio-cooperado.

CLÁUSULA SEXTA

O sócio-cooperado, quando da prestação de seus serviços ao Tomador Final indicado pela Cooperativa, conforme anexo e aditivos, se responsabilizará civil e criminalmente por eventuais danos materiais ou morais praticados seja, à Cooperativa, seja ao Tomador Final dos serviços referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O sócio-cooperado ao prestar seus serviços-autônomo-cooperados ao Tomador Final indicado pela Cooperativa, declara desde logo, ter pleno conhecimento que sobre seus serviços, não é assegurado quaisquer benefícios da CLT, tais como Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, FGTS, entre outros, considerando o regime jurídico ao qual ora adere, de forma livre e consciente - Lei 5.764/71 LC 84/96, Decreto 611/92 - Art. 6º e demais legislações aplicáveis à espécie -.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de adesão a sócio-cooperado, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO
ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE

Testemunhas

1.....

2.....



**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO
ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, abaixo assinado, na qualidade de sócio da Cooperativa supra citada, declaro, para os devidos fins de direito, estar ciente dos dispositivos da Lei 5.764/71 – Legislação Cooperativista, bem como do Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa a qual estou associado, assumindo total responsabilidade por qualquer ato que venha a ferir tais ordenamentos, responsabilizando-me ainda, sob as penas da lei:

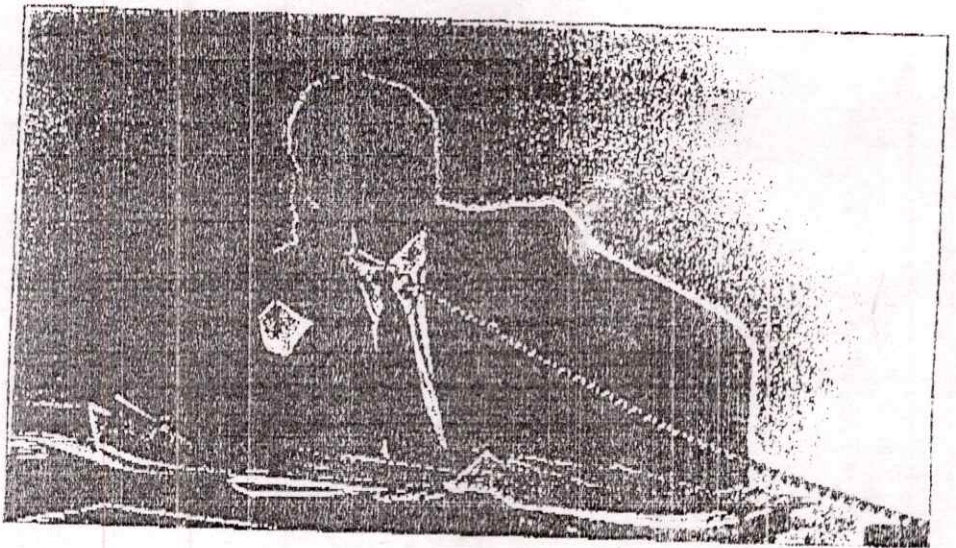
- I – A não assumir compromissos com terceiros, principalmente financeiros de qualquer ordem, em nome da Cooperativa, quer como tomador ou avalista/fiador, sem prévio e expresso consentimento do seu Conselho de Administração;
- II – A zelar pela exatidão dos dados, informações e documentos fornecidos ao Contratante, a respeito dos serviços realizados pelos Cooperados;
- III – A prestar informações periódicas à sociedade cooperativa dos serviços em execução;
- IV – A conduzir os serviços prestados em nome da Cooperativa, em conformidade com as boas normas de procedimento ético e técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas;
- V – A providenciar, sem ônus para a Cooperativa ou para o Contratante desta, a reexecução ou substituição dos serviços que porventura apresentarem erros ou omissões, oriundos exclusivamente do funcionamento deficiente de equipamentos, ou de equívocos pessoais, eximindo assim a sociedade cooperativa de toda e qualquer responsabilidade que a ela possa ser imputada por meus atos de cooperados.

LEGISLAÇÃO VEDA ATUAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO NA LIMPEZA

José de Alencar Leite Magalhães*

O assunto não é novo, no entanto, desde sua propagação, muito tem se falado sobre a contratação de cooperativas de trabalho para a execução de serviços ligados à atividade de limpeza. Nesse sentido, é importante que se focalize o tema em questão, desta vez sob o ponto de vista da lei, doutrina, jurisprudência judicial e administrativa.

É mister ressaltar que é inviável a atuação de cooperativa de trabalho no setor de limpeza e conservação. A cooperativa de trabalho recebeu tratamento legal ao entrar em vigor a edição da Lei Federal nº 6.449, de 09/12/94, que acrescentou o parágrafo único ao art. 442, da CLT, que assim dispõe: *“verbas”*



“Art. 442. (...) Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativada, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os contratadores de serviços daquela.”

Por mais que se queira legitimar a referida sociedade, a partir do parágrafo retro, é fundamental, primeiramente, à luz das fontes do direito laboral, recordar a determinação emanada do art. 9.º da CLT, em que se ordena ser inafiançável de *“plena direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na mencionada Consolidação”*. Por outro lado, o art. 2.º estabelece o conceito de empregador, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Art. 2. Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica,

admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.” (grifo nosso).

De se ver que a atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços de limpeza está legalmente inserida no conceito de empregador. Ademais, já faz parte da vitoriosa doutrina e jurisprudência que o serviço de limpeza continuado por ser de natureza não eventual, exercido com subordinação direta e com percepção de salário, nada mais é do que serviço com vínculo empregatício, garantido pelo art. 7 da Carta Magna, bem como definido pelo art. 2.º da CLT. Não há como fugir da regra, pois estamos diante de trabalho assalariado. E, se é empregado, não pode participar de cooperativa, vez que a própria lei das sociedades cooperativas veda tal assertiva. A cooperativa é ente associativo que tem como característica básica a reunião de pessoas para o exercício de atividade com interdependência.



Não há como fugir da regra, pois estamos diante de trabalho assalariado. E, se é empregado, não pode participar de cooperativa, vez que a própria lei das sociedades cooperativas veda tal assertiva.



*Advogado e Diretor Superintendente do SEAC-RJ



Impostos cobrados?

dência e por esta razão é ente associativo típico de profissionais liberais ou autônomos. A autonomia é a sua razão de ser.

Portanto, não se precisaria tecer novas considerações, vez que a Justiça Laboral é a competente para decidir os litígios da mão-de-obra de limpeza através das normativas editadas na CLT, e o seu art. 9, que trata da regra geral obreira, diz que é fraude desvirtuar os seus mandamentos.

A despeito da clareza do tema, à luz da lei, a participação de cooperativas de trabalho em processos licitatórios para serviços de limpeza e conservação tem configurado-se em um verdadeiro enxame, dado o desconhecimento de alguns órgãos da Administração Pública que vêm charnelando essa atividade fraudulenta. No afã de contratar serviços pelo menor preço, as comissões de licitação estão lesando o Estado, haja vista a enxurrada de ações trabalhistas que já se encontram nos corredores do Poder Judiciário, reivindicando vínculo empregatício, além da solidariedade pelo pagamento das verbas decorrentes do contato de trabalho.

A Justiça do Trabalho não vem dando trégua às cooperativas de trabalho, principalmente, àquelas que executam serviços de limpeza, por entender que essas sociedades afrontam os mandamentos prescritos no art. 7 da Constituição Federal, bem como nos arts. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da CLT.

Por outro lado, o Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE -, hoje Secretaria, ao expedir a Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 1997, definiu alguns princípios basilares para o setor de limpeza e conservação. Dentre eles, é importante salientar o item 4.4 da IN 18/97, pois determina que a formação de preços dos serviços de limpeza e conservação deverá ser combatida, não alor das remunerações da mão-de-obra definidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Ora, ao determinar que nos serviços de limpeza e conservação a administração pública deve ater-se aos salários dos trabalhadores pactuados na convenção coletiva de trabalho da categoria, além de outros benefícios assegurados, o próprio Governo Federal reco-

nhece, de pleno, que a atividade de limpeza deve ser executada por trabalhadores, com todos os direitos trabalhistas e sociais garantidos, e não por autônomos.

Na verdade, o que vem se arrastando pelo País, em níveis absurdos, são contratações irregulares de verdadeiras empresas de fachada, sob o manto de cooperativas de trabalho, com donos que se utilizam da mesma mão-de-obra que as empresas mercantis, mas que, no entanto, negam conceder todos os direitos do trabalhador que visem a melhoria de sua condição social, inclusive o piso salarial da categoria, sob a pseudajustificativa de que não são empregados, mas sim, cooperados. Dessa forma, conseguem lograr êxito nas licitações públicas, vez que apresentam o menor preço pelos serviços a serem executados.

Nesse sentido, as comissões de licitações, presas ao cumprimento estrito da lei, esquecem que a própria lei dos certames determina o aproveitamento da proposta mais vantajosa para a administração pública e, certamente, o caso em referência, o menor preço não é e nunca será aquele apresentado pelas cooperativas de trabalho. A Justiça do Trabalho vem reprimindo essa atividade praticada de forma fraudulenta e, conseqüentemente, determinando que o contratante dos serviços de limpeza arque com os custos elevadíssimo, não previstos contratualmente, como as rescisões trabalhistas já citadas anteriormente.

Portanto, não há como se admitir a participação de cooperativas de trabalho no setor de limpeza e conservação, cuja mão-de-obra é regulada pelo art. 3 da CLT, principalmente, em certames cuja natureza seja a execução de serviços de limpeza. A LEI NÃO PERMITE.

Corroborando o acima exposto, e ante o enxame de cooperativas de trabalho que nascem de um dia para o outro, inclusive com donos, a Secretaria de Fiscalização do Trabalho do Ministério do Trabalho expediu a Portaria nº 925, de 28/09/95 (DOU de 29/09/95) que em seu art. 1 determina que a fiscalização do trabalho combatirá essas constantes fraudes praticadas por cooperativas de trabalho, além de elaborar

um manual específico para os fiscais de trabalho, a saber, *in verbis*:

"Art. 1. O agente da Inspeção do trabalho, quando da fiscalização na empresa tomadora de serviço de sociedade cooperativa, no meio urbano ou rural, procederá a levantamento físico, objetivando detectar a existência de requisitos da relação de emprego entre a empresa tomadora e os cooperados nos termos do art. 3º da CLT e no parágrafo 1º - 'Presentes os requisitos do art. 3º da CLT, ensejará a lavratura do auto de infração.' (grifo nosso).

De se ver que o Ministério do Trabalho não vem dando trégua às constantes barbaridades cometidas contra o trabalhador que, necessitando trabalhar, fica compelido a aceitar condição laboral desumana, abrindo mão de benefícios trabalhistas, previdenciários e sociais, como FGTS e outros, buscando, posteriormente, a tutela do judiciário para reaver, com sucesso (100% dos casos), os seus direitos. É aí que reside o escopo maior do flagrante rompimento com as linhas gerais traçadas pela lei dos certames.

Outras anomalias evidenciadas ao longo desses anos ocorrem a partir do início da execução dos serviços de limpeza pelas

os mos anit
Limza
ua! de

- Limpeza e conservação de imóveis
- Fornecimento de mão-de-obra permanente ou temporária
- Obras e reformas de interiores em geral

luso
brasileira

Conservatório Luso Brasileira S/A Comércio e Construções
Rua Senador Pompeu, 30 - Centro
00000-000 SP - Fone: (11) 210-9122 - Fax: (11) 210-9306
www.lusobras.com.br
lusobras@lusobras.com.br

Capa

cooperativas de trabalho. Primeiro, porque costumam recepcionar os trabalhadores da empresa que já executava os mesmos serviços anteriormente, o que, por si só, caracteriza-se fraude, pois a própria legislação das cooperativas não permite que os serviços sejam executados por trabalhadores, mas sim, por cooperados, sem vínculo empregatício, sem subordinação, sem jornada de trabalho habitual etc. Portanto, é de se rechazar tal dicotomia. Em segundo, pelo fato de que essas cooperativas de trabalho vêm demitindo os "cooperados", seja por redução do contrato de serviços ou até pelo seu encerramento. Ora, onde já se viu "SÓCIO" demitir "SÓCIO"! O que se admite, à luz da boa legislação, é a demissão de trabalhadores e não a de cooperados, óbice imposto pela Lei nº 5.164/71. Portanto, caracterizada a fraude, é de se realinhar com todas as letras: QUEM VAI PAGAR A CONTA É O CONTRATANTE DOS SERVIÇOS! Nesse sentido, conforme exemplificado mais adiante, alguns Tribunais de Contas Regionais vêm coibindo tais procedimentos, de forma a restabelecer os ritos legais.

A DOCTRINA

Sob a questão da atividade desenvolvida pela cooperativa de trabalho, é mister invocar as brilhantes palavras do ilustre procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, dr. Raimundo Simão de Melo, em palestra proferida no IV Congresso Brasileiro de Direito Individual do Trabalho, realizado em 25, 26 e 27/03/96, promovida pela Editora LTR, na cidade de São Paulo, que assim se manifestou, *in verbis*:

- “(…) Temos como requisitos de todo o tipo de cooperativa: 13 CTPS;
- * contínuo/espontaneidade quanto à criação da cooperativa e do trabalho prestado;
- * independência e autonomia dos seus cooperados, que obedecem apenas as diretrizes gerais e comuns estabelecidas nos estatutos da cooperativa;
- * objetivo comum que une os associados pela solidariedade, autogestão e li-

berdade de associação e desassociação;
 * não-flutuação dos associados no quadro cooperativado. (...)”
 De outra parte, ausentes tais requisitos, é indubitosa a existência de relação de emprego, pela constituição fraudulenta da cooperativa. (...) Com efeito, até agora, e no tocante às cooperativas de trabalho, nova lei tem sido usada em quase 100% dos casos para fraudar a aplicação do Direito do Trabalho, como já se previa, com consequências danosas não só para o trabalhador, mas para toda a sociedade, pois, além da burla aos direitos trabalhistas, não há recolhimento de INSS e FGTS etc., nem respeito a qualquer norma de segurança de trabalho. (...)”

A declaração abaixo foi feita pelo Exmo. Sr. ministro Almir Pazianotto, vice-presidente do TST, em entrevista concedida ao programa Sindnews do Sindicon, como uma forma de repúdio a esses aventureiros que vêm iludindo tanto o trabalhador brasileiro, bem como o contratante de serviços de limpeza: “A cooperativa de trabalho em 95% dos casos é uma farsa contra o trabalhador.”

Informado com o que vem acontecendo com o descaso das autoridades junto aos direitos dos trabalhadores brasileiros, o deputado federal pelo PTB, Exmo. Sr. dr. Roberto Jefferson, profundo conhecedor da legislação trabalhista, em entrevista concedida à Revista AEPS (edição Jul/Ago 1997, págs. 17 e 18), assim dispõe sobre as cooperativas de trabalho, *in verbis*:

“É a chamada cooperativa de trabalho, que presta multi-serviços, burlando os direitos dos trabalhadores já organizados, bem como explorando os desempregados. Segundo tenho acompanhado as diversas decisões dos Tribunais de Contas do País, bem como da Justiça do Trabalho, a referida atividade nada mais é do que uma empresa, pois contrata, dirige, paga os trabalhadores, cuja mão-de-obra é utilizada por terceiros. Ora, o que isso senão um trabalho assalariado dissimulado. (...)”

A JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

É mister reportar-se ao *decisum* proferido pela Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a tentativa de participação de uma cooperativa de trabalho na execução de serviços de limpeza, a saber, *in verbis*:

“(…) Assim sendo, entende a Comissão Permanente de Licitações que cabe razão à recorrente, pois há incongruências entre a condição de cooperado e a de empregado, à medida que se explora a questão de 'subordinação'. A Comissão, a partir desse enfoque, constatou existirem inegáveis riscos a serem assumidos pela Administração, caso a Cotradasp, ao final do certame, venha a ser a primeira classi-



O que vem se arrastando pelo País, em níveis absurdos, são contratações irregulares de verdadeiras empresas de fachada, sob o manto de cooperativas de trabalho, com donos que se utilizam da mesma mão-de-obra que as empresas mercantis.



